



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

RESOLUÇÃO Nº 006, 14 DE JUNHO DE 2021

Cria a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 19 de agosto de 2021.

A conselheira presidente Neide Oliveira de Lara, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.199, de 22 de dezembro 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Capão da Canoa e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência, tendo em vista a impossibilidade de convocação presencial do colegiado pelas medidas restritivas ao contágio do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e da Esfera Governamental conforme portaria vigente, e os seguintes representantes da Secretaria de Assistência e Inclusão Social - SAIS:

EQUIPE DIRETIVA
Maria Elisete Machado Germano - Gestora
Silvia Eunice Margarezi Demoliner - Assessora
Lurdes da Silva - Coordenadora
Patrícia Klein – Criação Gráfica
SECRETARIA EXECUTIVA DO CMAS
Andréia Alecsandra Semirucha – Assistente Social
Giovana da Silva Teixeira – Auxiliar Administrativa
CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ZONA NORTE
Representante da equipe técnica: Caroline Albrecht Ludwig
CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ARCO ÍRIS
Representante da equipe técnica: Tatiana Pereira
CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SANTA LUZIA
Coordenadora: Vânia Pereira dos Santos
CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
Representante da equipe técnica: Jordana Soraia Dalsotto
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Representante da equipe técnica: Rita de Cássia Nascimento



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

CADÚNICO – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Coordenador: Rudimar Dias Gonçalves

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (IDOSOS)

Coordenador: Lucas da Rosa Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Assessor: Bernardo Souza Zampereti e equipe de imprensa

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular o representante do mesmo segmento assume os trabalhos. Tratando-se das representações da Gestão (os servidores designados) e suas respectivas coordenações integram continuamente a comissão.

Art. 2º - A Comissão terá a coordenação do Presidência do CMAS e da Gestora Municipal de Assistência Social, e contará com o apoio da Secretaria Executiva e da Auxiliar Administrativa, tendo como competências:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal;
- II. Orientar e acompanhar a realização e resultados da X Conferência Municipal de Assistência Social de Capão da Canoa;
- III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a X Conferência Municipal;
- IV. Organizar e coordenar a X Conferência Municipal;
- V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAIS, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da X Conferência Municipal;
- VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal;
- VIII. Elaborar relatório mensal e atas dos encontros para fins de sistematização dos trabalhos.

Art. 3º - Para a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS;
- III. Prefeitura Municipal de Capão da Canoa;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


NEIDE OLIVEIRA DE LARA
CONSELHEIRA PRESIDENTE